



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.023**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/11/2021

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021. Altera o Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07/12/2005. (Acrescenta artigo 213-A que dispõe sobre desapropriação de bens considerados de utilidade pública). (Referente à Lei Complementar nº 85, de 03/12/2021).

**Controle Interno – Caixa:** 16.8      **Posição:** 39      **Número de folhas:** 07

Estado: PI  
Categoria: Município  
Nº: 16.8  
ordem: 39  
nº 965: 05

n.º 76/2021



30.11.2021

# Câmara Municipal de Montes Claros

P. LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Código Tributário Municipal, Regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

## MOVIMENTO

Entrada – 16/11/2021

1 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

2 -

3 - ANOVA DO EM RÉGIM DE URCA C/

4 - EM 30. 11. 2021

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Entr. 19/11/2021



**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,  
REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 07  
DE DEZEMBRO DE 2005**

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 213-A, com a seguinte redação:

**"Art. 213-A – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos, certos e definitivamente apurados do contribuinte, referentes a desapropriação de bens declarados de utilidade pública pelo Município, pelo valor da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, nos termos e condições a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto."**

**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 08 de novembro de 2021.

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

33

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021  
*Eduardo*:  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇA-  
MENTO, TOMADA CONTAS  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021  
*Eduardo*:  
PRESIDENTE



## Município de Montes Claros-MG

### PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 08 de novembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2021

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005"**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa acrescentar o art. 213-A ao Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, permitindo o pagamento prévio das indenizações decorrentes de desapropriações sem utilização de recursos financeiros do tesouro municipal e, ainda, a recuperação de créditos tributários pela via administrativa, dispensando a judicialização de demandas dessa natureza.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Prefeito de Montes Claros

Recebido em:  
12/11/2021  
às 16:37 hs





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021 QUE “ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre instituição e alteração do Código Tributário Municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de novembro de 2021.

  
Luciano Barbosa Braga  
OAB/MG 78605  
Assessor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 /2021

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera o Código Tributário Municipal, Regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/11/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/11/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo alterar o Código Tributário Municipal, Regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

É a proposta legislativa para acrescentar o art. 213-A ao Código Tributário para autorizar o Executivo Municipal a promover compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos, certos e definitivamente apurados do contribuinte, referentes a desapropriação de bens declarados de utilidade pública pelo Município, pelo valor da avaliação realizada pela Comissão da Avaliação de Bens Imóveis do Município no termos e condições a serem regulamentos pelo Executivo, mediante decreto.

De acordo com a Mensagem do Executivo, o presente projeto permitirá o pagamento prévio das indenizações decorrentes de desapropriações sem utilização de recursos financeiros do tesouro municipal e, ainda, a recuperação de créditos tributários pela via administrativa, dispensando a judicialização de demandas dessa natureza.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 /2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Código Tributário Municipal, Regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 16/11/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/11/2021. Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo alterar o Código Tributário Municipal, Regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

É a proposta legislativa para acrescentar o art. 213-A ao Código Tributário para autorizar o Executivo Municipal a promover compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos, certos e definitivamente apurados do contribuinte, referentes a desapropriação de bens declarados de utilidade pública pelo Município, pelo valor da avaliação realizada pela Comissão da Avaliação de Bens Imóveis do Município no termos e condições a serem regulamentos pelo Executivo, mediante decreto.

De acordo com a Mensagem do Executivo, o presente projeto permitirá o pagamento prévio das indenizações decorrentes de desapropriações sem utilização de recursos financeiros do tesouro municipal e, ainda, a recuperação de créditos tributários pela via administrativa, dispensando a judicialização de demandas dessa natureza.

Assim, segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito